



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº. 1.080/85, DE 20/05/85.

**"EQUIPARA NÍVEIS DE VENCIMENTOS  
DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

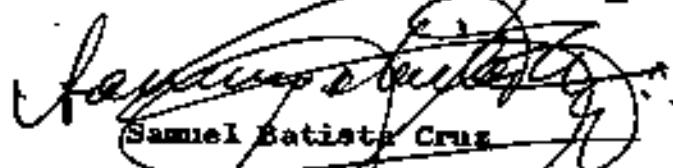
Art. 1º. - Ficam equiparados os níveis de vencimentos dos cargos da Câmara Municipal de Linhares-ES., constantes da Resolução nº. 001/79 de 22/03/79; Decreto Legislativo nº. 004/80 de 10/04/80; Decreto nº. 2.135 de 08/08/83 e Leis nºs. 0815 de 29/12/78, 1.071 de 08/04/85, aos níveis de vencimentos dos cargos iguais ou assemelhados da Prefeitura Municipal de Linhares-ES.

Art. 2º. - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º. de Maio de 1.985.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil, nove centos e oitenta e cinco.

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.